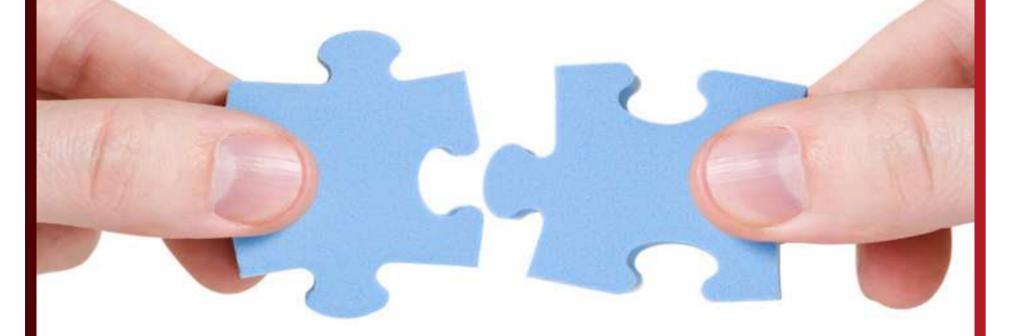
marketing to the vendas a vend

Destaque dos Impostos na Nota Saiba como se adequar

> SEBRAE SP

O SEBRAE e o que ele pode fazer pelo seu negócio













Destaque dos Impostos na Nota – Saiba como se adequar

Objetivo: Esclarecer aos empresários os aspectos importantes sobre a lei 12.741/2012, também conhecida como "De olho no imposto" ou "Imposto na nota", suas origens, fundamentos, obrigações dela decorrentes e as consequências de seu descumprimento.

Conteúdo:

- ✓ Origem
- ✓ Fundamento Legal
- ✓ Fiscalização
- ✓ Tributos que devem ser divulgados
- ✓ Penalidades no caso de descumprimento.





Origem

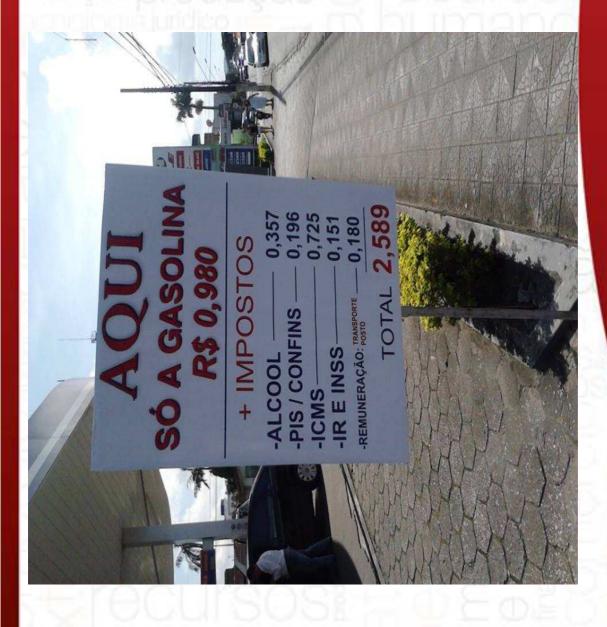
A lei 12.741/12 nasceu de uma iniciativa popular e tem por objetivo tornar claro à população, através dos documentos fiscais ou equivalentes, o valor aproximado corresponde à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais que estão sendo arrecadados.













Fundamento Legal



Artigo 150, § 5° da Constituição Federal

"A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços."





altera:

Inciso III do art. 6° da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

"Art. 6° São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"

Inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

"Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

[...]

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;







LEI 12.741



08 de dezembro de 2012

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.





Cálculo



Cada empresa poderá arbitrar seu índice acumulado de imposto ou poderá utilizar o índice médio nacional disponibilizado pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Pesquisas tributárias) através de um arquivo digital, que integrado ao sistema operacional do estabelecimento, faz com que o mesmo passe a constar na linha de mensagem promocional do cupom fiscal ou campo "observações" da NF-e.





Como fazer...



Documentos Fiscais Impressos: devem ser exibidos, obrigatoriamente, o valor total aproximado dos tributos, obtido através da somatória de todos os itens de produtos e serviços.

Arquivos eletrônicos: podem constar a informação item a item.

Cupons Fiscais: a informação poderá constar nas linhas destinadas a mensagens comerciais ao consumidor





Exemplo:

ITEH QTD.	The state of the s	VL.UN	DESCI			IAT	VL.ITEH(RS)
	530236310 1,000Un 520196220	X	89	sa n ,90 FUHE	T04	A	89	,90
	1,000Un			.00		A	199	,00
Dinh	DIAL neiro :17,00%		F	₹\$		101-74	28 28	8,90 8,90

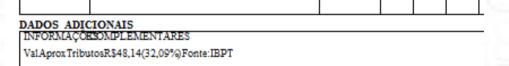




Como fazer...

Demais documentos fiscais: a informação pode constar em campo destinado a <u>observações</u> ou, alternativamente, quando o campo de observação não existir, na forma de <u>nota</u> no campo de descrição de produtos e serviços.









A Lei também estabelece que o valor ou percentual dos tributos que incidem sobre as mercadorias ou produtos colocados à venda pode ser divulgado por meio de **painel** afixado em local visível no estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso (Art. 1°, § 2°).

Exemplo: Cartaz com os valores dos tributos que incidem sobre cada um dos seus produtos ou, então, trazer essa informação nas etiquetas das mercadorias.

Na hipótese de uso de cartaz ou outro meio **impresso**, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de **percentuais** sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem (%), ou em valores monetários (alíquota específica (R\$)); No caso de se utilizar meio **eletrônico** (painel ou **outro**), este deverá estar disponível ao consumidor **no âmbito do estabelecimento comercial**. (Art. 1°, § 3°)





A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a <u>cada</u> mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber. (Art. 1°, § 1°)







Importante

Não há exigência da indicação de cada tributo em separado, apenas do total aproximado





Fiscalização

O órgão regulamentador da Lei é a **SENACON**

(Secretaria Nacional do Consumidor),

a fiscalização ficará a cargo dos **PROCONS**.







Quais os tributos que deverão ser divulgados ao consumidor? (Art. 1°, § 5°)

I - ICMS

II - ISS

III - IPI

IV - IOF (apenas quanto aos produtos financeiros sobre os quais incida esse tributo)

V - PIS/PASEP (apenas quanto à operação de venda ao consumidor)

VI - COFINS (apenas quanto à operação de venda ao consumidor)

VII - CIDE

PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.





Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto (Art. 1°, § 12)





Exemplo: Prestação de Serviços onde se cobra por hora técnica







A exigência legal quanto a apresentação do imposto na nota recai apenas nas vendas a consumidor final;

O IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) <u>não</u> serão incluídos na conta, pois incidem indiretamente na formação do preço com valores diferenciados para os estabelecimentos;





A apresentação dos valores dos impostos no cupom fiscal e na nota fiscal eletrônica está vinculada ao cadastro correto das informações no sistema, de forma que cada empresário deve efetuar uma revisão de seus cadastros.













É aconselhável que cada empresário efetue uma consulta a seus departamentos fiscal e jurídico para analisar a melhor maneira de se adequar para o cumprimento da legislação.





Dúvidas Frequentes:

- Nota Fiscal Manual;
- Concessão de Desconto;
- □ Autônomo;
- □ Empresa optante pelo Simples Nacional.







Estabelecer padrões técnicos de comunicação entre os sistemas empresariais de emissão de cupons e notas fiscais e o arquivo IBPTax, que contém a carga tributária média aproximada de todos os produtos e serviços, baseados na NCM Nomenclatura Comum do Mercosul e NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços e por itens da Complementar 116.





Penalidades



O descumprimento do disposto na Lei n.º 12.741/2012 sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.









Art. 56 CDC. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.





Prazo para adequação

Art. 5º A fiscalização, no que se refere à informação relativa à carga tributária objeto desta Lei, será exclusivamente orientadora até 31 de dezembro de 2014.



01/01/2015

(Redação dada pela Medida Provisória nº 649, de 2014)





jurídico 🔑

- Destaque dos Impostos na Nota Saiba como se adequar
- Por dentro do Código de Defesa do Consumidor
- Como lidar com a Inadimplência
- Entenda a Lei Geral das MPEs
- Como vender para o Poder Público Licitações e MPEs

Obrigado!



Marcos Massatoshi Takaoka Consultor Jurídico

(14) 3422-5111 marcosmt@sebraesp.com.br



0800 570 0800 www.sebraesp.com.br